

**LEI Nº 481/05**

Cria o Fundo Municipal de Valorização dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paragominas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º -** Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES – FVS**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, cujos recursos serão destinados a possibilitar a criação de programas que valorizem o Servidor Público Municipal, com vistas à elevação de seus índices de produtividade, capacitação técnica, linhas de crédito e melhoria das condições de trabalho.

**Parágrafo Único -** O Fundo complementará as atividades priorizadas pelo Comitê Valorização do Servidor Público Municipal – CVS.

**ART. 2º -** Constituem recursos financeiros do FVS:

- a)- dotações consignadas anualmente no orçamento;
- b)- 8% (oito por cento) dos valores que a Prefeitura Municipal receber a título de novas receitas passíveis de aplicação em custeio.
- c)- recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;
- d)- recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;
- e)- recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos ou financiamentos, concedidos e de serviços prestados pelo Município;
- f)- outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme o estabelecimento em Lei.

**Parágrafo Primeiro** – Os saldos financeiros do FVS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

**Parágrafo Segundo** – Os recursos do fundo serão acompanhados pelos membros conselheiros do Comitê Valorização do Servidor Público Municipal – CVS.

**Art. 3º -** A destinação do FVS será feita pelo Comitê Valorização do Servidor Público Municipal – CVS com função normativa e deliberativa, instituído pelo Decreto 001/2005

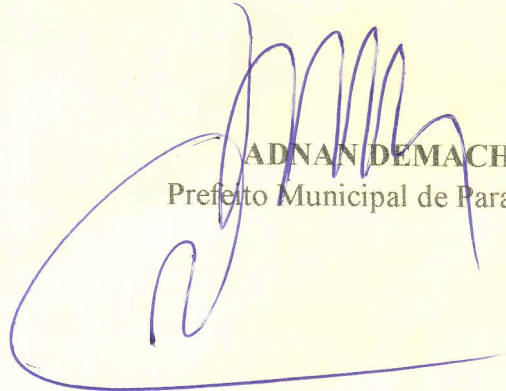
**Art. 4º -** Os recursos do FVS serão depositados em conta especial de um estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do Município.

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PARAGOMINAS**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 03 de junho de 2005.



**ADNAN DEMACHKI**  
Prefeito Municipal de Paragominas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

Rua do Contorno, 1212 • Centro • CEP 68625-970 • Tel.: (91) 3729-3314 • 3729-3347 • 3729-3985 • Fax: 3729-3176

CNPJ: 05.193.057/0001-78 • Paragominas • Pará

[www.paragominas.pa.gov.br](http://www.paragominas.pa.gov.br)

[prefeito@nortnet.com.br](mailto:prefeito@nortnet.com.br)